

Processo n.: @REP 17/00072606

Assunto: Irregularidades no edital de Concorrência Pública n. 011/2016, para concessão dos serviços de remoção e guarda de veículos no município

Interessada: Safe Car Guinchos e Assistência Ltda.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 492/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da representação apresentada pela empresa Safe Car Guincho e Assistência Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.237.205/0001-49, contra supostas irregularidades no edital de Concorrência Pública nº 011/2016, para concessão dos serviços de remoção e guarda de veículos no município de Itajaí, pelo critério maior oferta, tendo em vista que não foram apresentados os documentos obrigatórios exigidos pelo inc. II do §1º do art. 24 da Instrução Normativa nº TC-021/2015 (item 2.1 do Relatório nº DLC-26/2017), não restando comprovados os poderes de representação legal da referida empresa pela pessoa que assina a petição.

2. Determinar o arquivamento dos autos.

3. Dar ciência da Decisão à Representante.

Ata n.: 45/2017

Data da sessão n.: 10/07/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst (Relator), Julio Garcia e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC